



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 2025

Dispõe sobre o direito ao acesso às instituições de longa permanência para pessoas idosas e a prioridade deste acesso para a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade que não possua familiares que possam garantir seus cuidados.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado WELITON PRADO

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto do Lei nº 1.367, de 2025, de autoria do deputado Duda Ramos, que dispõe sobre o direito ao acesso às instituições de longa permanência para pessoas idosas e a prioridade deste acesso para a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade que não possua familiares que possam garantir seus cuidados

Na justificção, o autor defende a alteraçção no Estatuto da Pessoa Idosa para assegurar que o Estado cumpra o dever constitucional de amparar as pessoas idosas que necessitem de cuidado e proteçção. Afirma, além disso, que a interpretaçção restritiva da legislaçção é um obstáculo no acesso ao serviço. Sustenta, por fim, existir um vácuo assistencial decorrente da exigência de ausência de familiares para consideraçção como público prioritário da política pública. Segundo o autor, desconsidera-se a impossibilidade de parentes colaterais manterem o exercício do cuidado, por limitaçções financeiras, físicas ou mesmo etárias.

Não há projetos apensados.



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267228187200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 06/07/2026 09:12:08.273 - CIDOSO

PRL 1 CIDOSO => PL 1367/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 7 2 2 8 1 8 7 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 06/07/2026 09:12:08.273 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 1367/2025

PRL n.1

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 23/04/2026, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Silvia Cristina (PP-RO), pela aprovação, com substitutivo e, em 06/05/2026, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos temas relacionados aos direitos das pessoas idosas, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

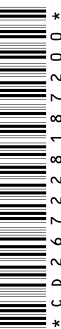
O aumento da longevidade envolve um necessário debate sobre o direito à moradia digna para a pessoa idosa. Em muitas localidades do país, a estrutura de serviços públicos e de assistência social é insuficiente para garantir os direitos estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa.

A conexão com outras pessoas e a qualidade dos relacionamentos, incluindo os laços familiares, constituem fatores importantes no envelhecimento saudável. Merece, então, especial proteção a garantia da convivência familiar e comunitária. Por essa razão, o direito à moradia da pessoa idosa prioriza o seio



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267228187200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 6 7 2 2 8 1 8 7 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

familiar, sem desconsiderar, igualmente, o direito de escolher viver desacompanhada.

Nesse contexto, a proposição é necessária para oferecer condições de moradia adequadas àqueles que não possuam núcleo familiar. Em um cenário de redução das famílias, somado aos casos de perda de vínculo com parentes colaterais, é crescente o número de pessoas idosas nessa situação. Além disso, os custos de vida nessa faixa etária crescem de forma significativa, a depender da necessidade de suporte e da condição de saúde, intensificando a sobrecarga dos familiares responsáveis pelo cuidado.

A alteração dos dispositivos relativos à moradia é conveniente, por fortalecer o marco protetivo da pessoa idosa. Mostra-se compatível tanto com tratados internacionais – como o Protocolo de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização dos Estados Americanos, em seu art. 17 – quanto com a legislação relativa aos direitos da pessoa idosa. Insere-se, ainda, no contexto de efetivação de direitos fundamentais inscritos no texto constitucional.

Com relação ao parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, julgam-se pertinentes as alterações propostas no substitutivo aprovado. Os ajustes de técnica e de redação são necessários, tornando a proposição mais precisa e harmônica com a legislação atualmente em vigor.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.367, de 2025, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala da Comissão, em julho de 2026.

**Deputado WELITON PRADO**

**Relator**



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267228187200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 06/07/2026 09:12:08.273 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 1367/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 7 2 2 8 1 8 7 2 0 0 \*